

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 225/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 83/19 - Proc. n.º 5.247/18 - CMV

Recebido em 17/10/2019
Kanderlo Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

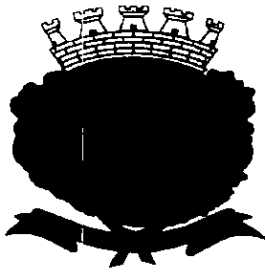
Dispõe sobre a proibição de distribuição a título de brinde e a utilização e o transporte de animais vivos, em situações que provoquem maus tratos, estabelecendo providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas no Município de Valinhos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas nas legislações municipal, estadual e federal, as seguintes práticas:

- I. distribuição de animais vivos pequenos, exclusivamente a título de brinde;
- II. utilização e transporte de animais em situações que provoquem maus-tratos, tais como aqueles que:
 - a) caracterizem humilhação, constrangimento, estresse, violência ou que violem a sua dignidade e o seu bem-estar;
 - b) exponham em locais inadequados ao seu porte, que lhes impeça a movimentação adequada, que sejam anti-higiênicos, que não disponham de água e de comida e que não proporcionem as condições básicas para o seu bem-estar, bem como, exponham animais debilitados e doentes;
 - c) mantenham em locais que os impossibilitem de expressar as características de seu comportamento natural de acordo com as necessidades de cada espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 225/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 83/19 - Proc. n.º 5.247/18 - CMV

fl. 02

Parágrafo único. Para os fins desta Lei são considerados animais pequenos aqueles que podem ser carregados nas mãos ou no colo, tais como peixes, coelhos, pintinhos, porquinhos da Índia, tartaruginhas etc.

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará ao infrator o pagamento de 50 UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

Parágrafo único. São passíveis de punição as pessoas físicas e jurídicas que praticarem as condutas elencadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de maio de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**